



## PARECER/PMSMG/CGM

### PARECER 380/CGM

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 45/22-CPL/PMSMG- TRATA-SE DA FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATOS Nº 20221744, 20221745 E 20221746. **OBJETO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0004 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL FEDERAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA. CONTRATADO: **TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI.**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021**, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a documentação que formam os autos do processo em epígrafe. Tendo como empresa contratada: TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, que tem como objeto a contratação da empresa especializada EM CONSULTORIA E ENGENHARIA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL FEDERAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

### 1- Relatório:

Trata-se do Processo Administrativo Nº 45/22, encaminhado a esta Controladoria para análise e parecer dos atos que formalizam o primeiro termo Aditivo de prazo, oriundo da Inexigibilidade Nº 6/2022-0004. Tramita neste Controle Interno, em 21 de dezembro de 2022. Cita-se os documentos que Instruem os autos:

- ✓ Capa do Processo;
- ✓ Manifestação do Fiscal do Contrato Nº 20221746, fls. 133 a 134 dos autos;
- ✓ Portaria de Fiscal de Contrato Nº 169/2022, de 07 de Abril de 2022, fls. 135 dos autos;
- ✓ Cópia do Contrato Nº 20221746, fls. 136 a 141 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 577/2022-Secretária Municipal de Educação, sra. Cristiana Grimouth, solicita anuência contratual, junto a Licitante contratada Templo Engenharia e Serviço Eireli, fls. 142 dos autos;
- ✓ Declaração de anuência, fls. 143 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 578/2022. Secretária Municipal de Educação solicita ao departamento de licitação, providências para elaboração do Termo aditivo, fls. 144 dos autos;
- ✓ Manifestação do Fiscal do Contrato Nº 20221744, fls. 145 a dos autos;
- ✓ Portaria de fiscal de contrato Nº 167/2022, fls. 146 dos autos;



- ✓ Cópia do Contrato Nº **20221744**, fls. 147 a 152 dos autos;
- ✓ Ofício nº 532/2022- O secretário Municipal de Administração, sr. Digo Michel de Araújo Medeiros, solicita anuência contratual, junto a Licitante contratada Templo Engenharia e Serviço Eireli, fls. 153 dos autos;
- ✓ Declaração de anuência, fls. 154 dos autos;
- ✓ Ofício nº 552/2022- O secretário Municipal de Administração, solicita junto ao Secretário Municipal de Finanças, Providencias para elaboração do termo aditivo, fls. 155 dos autos;
- ✓ Manifestação do Fiscal do Contrato Nº **20221745**, fls. 156 dos autos;
- ✓ Portaria de fiscal de contrato Nº168/2022, fls. 157 dos autos;
- ✓ Cópia do Contrato Nº 20221745, fls. 158 a 163 dos autos;
- ✓ Justificativa, fls. 166 dos autos;
- ✓ Solicitação de termo aditivo, fls. 167 a 168 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022 de 26 de Janeiro de 2022, dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 169 a 173 dos autos;
- ✓ Solicitação de dotação Orçamentária, fls. 174 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de planejamento, acerca da existência de crédito Orçamentário da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, para a cobertura das despesas, fls. 175 a 176 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira / Termo de Autorização, fls. 178 a 185 dos autos;
- ✓ Justificativa técnica da Comissão Permanente de licitação, fls. 186 a 188 dos autos;
- ✓ Minuta do 1º Termo Aditivo, fls. 189 a 190 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 192 a 195 dos autos;
- ✓ Convocação para apresentação de documentação para assinatura de Termo Aditivo, fls. 196 dos autos;
- ✓ Certidões de regularidade fiscal da empresa TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. Fls. 197 a 211 dos autos;

## 2-Análise Sumária:

Vislumbrando o aspecto formal do processo, fora detectado que seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial, demonstrado através de despachos e documentos acostados dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para a elaboração do 1º Termo Aditivo de prazo, relacionado a SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL FEDERAL; verifica-se nos autos que estão presentes, todos os documentos exigidos por lei para a elaboração do **Termo Aditivo**. Somado a isso existe fundamentação legal, para prorrogação de contratos administrativos, elencados no **artigo 57 §2º da Lei 8.666/93 - Licitações e Contratos**.



Estando os autos devidamente instruído com as razões para a prorrogação da vigência, acompanhado da minuta do 1º termo aditivo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no **art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93**. Contudo, entendo legal a formalização do Termo aditivo supramencionado.

Válido salientar; Consta dos autos, Despacho do Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, para a cobertura das despesas, fls. 175 a 176 dos autos. Tudo em conformidade com o **art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93**.

### 3-Conclusão:

Mediante o exposto, verificando conformidade processual para elaboração do termo aditivo de prorrogação de prazo. Inexigibilidade Nº6/2022-0004, relacionado a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e engenharia de monitoramento e acompanhamento de convênios de obras de engenharia civil federal, o mesmo seguirá seus trâmites normais para ratificação pela autoridade competente e assinatura do 1º termo aditivo, devendo seu extrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do **art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011**. Após o cumprimento das recomendações deste Controle Interno, os autos devem retornar para parecer técnico final.

É o parecer;

São Miguel do Guamá, 21 de dezembro de 2022.

Análise por:

De acordo:

SILVIA REGINA SOARES SILVA  
Assessora Jurídica  
Portaria Nº 409/2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021